



**DECRETO Nº 4.533, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO  
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA/ES, AFETADA POR ESTIAGEM: 1.4.1.1.0 -  
COBRADE (IN/MI Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE  
2012)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e Artigo 2º. e parágrafo 1º. da Instrução Normativa nº. 01 datada de 24 de Agosto de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I - a estiagem que assola o Município de Conceição da Barra, em toda sua extensão territorial rural, em razão dos baixos índices pluviométricos que vem ocorrendo no município desde o ano de 2009, que estão se agravando nos últimos 09 (nove) meses do ano de 2013, o que tem provocado a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume de chuvas, com período superior a 35 (trinta e cinco) dias, muito abaixo da média ocorrida em anos anteriores, conforme dados pluviométricos do INCAPER e de Empresas locais, tendo como consequência a baixa no nível dos rios, a redução da vazão de vários córregos, a diminuição drástica do volume de água armazenada em barragens e elevação da temperatura.

II - Que como consequência da estiagem prolongada, há prejuízos econômicos, sociais e ambientais, discriminados no Formulário – FIDE, que relata redução na produção de café conilon, cana de açúcar, feijão, mamão, coco, milho, em torno de 30% (trinta por cento) cada um, e na produção de leite a perda chega a 35% (trinta e cinco por cento), deixando um saldo de prejuízos em torno de R\$ 58.288.447,78 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

III - Que a falta de água vem prejudicando seriamente a irrigação de culturas de maracujá, milho, abóbora, feijão, mamão, coco, cana-de-açúcar, café, seringueira e, ainda, a pecuária de leite, causando baixa produtividade e inibindo os investimentos em expansão de novas áreas irrigadas.

IV - Que em acordo com o Artigo 3º da Instrução Normativa nº 01, do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, a intensidade do referido desastre é classificada como de nível II, ou seja, desastre de grande intensidade;



V - Que a estiagem prolongada atinge toda a extensão territorial rural do Município, que conta entre outras, com 09 (nove) Comunidades remanescentes de Quilombolas e 05 (cinco) Assentamentos de Trabalhadores Rurais, afetando a vida e a saúde das pessoas, com a redução da produção de alimentos e a falta de água potável, segundo o INCAPER, e, ainda que a queda na produção resultou na diminuição do índice de receita tributária;

VI - Que o Município de Conceição da Barra/ES não dispõe de recursos suficientes para socorrer os produtores e comunidades rurais que recorrem à Prefeitura em busca de ajuda, tendo em vista o elevado grau de prejuízos, extrapolando os limites financeiros e orçamentários.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Calamidade Pública em toda a extensão territorial do Município de Conceição da Barra/ES, descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como:  
**Estiagem: 1.4.1.1.0**

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, em caso de dano desproporcional.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares situadas





em áreas de interesse para obras de barragens, ou outras necessárias ao enfrentamento do desastre.


§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra/ES, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
Jorge Duffes Andrade Donati  
Prefeito